

PROJETO DE LEI N.º 7.308-A, DE 2017
(Do Sr. Pedro Uczai)

Cria o Campus Universitário de São Miguel do Oeste da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação (relator: DEP. ROGÉRIO CORREIA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;
EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

I - RELATÓRIO

Na reunião ordinária deliberativa de hoje, desta Comissão, em decorrência da ausência do relator, Deputado Nelson Pellegrino, tive a honra de ser designado Relator Substituto da presente proposição e acatei, na íntegra, o parecer do nobre parlamentar, nos seguintes termos:

“O Projeto de Lei nº 7.308, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Pedro Uczai, cria o Campus Universitário de São Miguel do Oeste, da Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS, a ser sediado no Município de São Miguel do Oeste.

Distribuída inicialmente às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público; Educação; Finanças e Tributação; e Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.308, de 2017, cria o Campus Universitário de São Miguel do Oeste, da Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS, que será sediado no Município de São Miguel do Oeste. A UFFS foi criada pela Lei nº 12.029, de 2009, e conta atualmente apenas com o campus de Santa Catarina, localizado no Município de Chapecó.

Quanto ao mérito da proposição, não temos dúvida de que a criação de um segundo campus é necessária e urgente.

Conforme ressaltado na justificação da proposição, a criação da UFFS decorreu de um processo histórico de debates, mobilização e luta de diversos atores sociais da grande região, tais como entidades sindicais, movimentos sociais, estudantes e parlamentares. Para que se viabilizasse a criação do campus em Chapecó, diversas cidades e regiões do oeste catarinense abriram mão, naquele momento, de um campus próprio. Contudo, há claramente uma demanda crescente e forte por mais vagas e cursos de nível superior em Santa Catarina, sobretudo no oeste catarinense. Assim, passados quase 10 anos da edição da lei que criou a UFFS, é chegado o momento de expandir a Universidade e criar novos campi.

Ocorre, no entanto, que o art. 207 da Constituição Federal¹ assegura às universidades autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, de modo que não é dado a este parlamento decidir pela criação ou não de um novo campus universitário.

Conforme tem decidido o Supremo Tribunal Federal, a autonomia universitária, *“embora não se revista de caráter de independência (RMS nº 22.047/DF-AgR, ADI nº 1.599/UF-MC), atributo dos Poderes da República, revela a impossibilidade de exercício de tutela ou indevida ingerência no âmago próprio das suas funções, assegurando à universidade a discricionariedade de dispor ou propor (legislativamente) sobre sua estrutura e funcionamento administrativo, bem como sobre suas atividades pedagógicas.”* (ADI 3.792, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe de 31/07/2017).

Entretanto, considerando seus relevantes objetivos, manifestamos apoio à temática suscitada, que no seu devido tempo será sanada com a proposição de encaminhamento de indicação ao Poder Executivo, sugerindo ao Ministério da Educação que preste todo o auxílio necessário à Universidade Federal da Fronteira do Sul – UFFS para criar o Campus Universitário de São Miguel do Oeste.

Em face do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.308, de 2017, do nobre Deputado Pedro Uczai.

Sala da Comissão, em 05 de junho de 2019.

Deputado NELSON PELLEGRINO
Relator"

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputado ROGÉRIO CORREIA
Relator Substituto

¹ Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou o Projeto de Lei nº 7.308/17, nos termos do Parecer do Relator Substituto, Deputado Rogério Correia, contra o voto do Deputado Tiago Mitraud.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Professora Marcivania - Presidente, Flávia Moraes - Vice-Presidente, Bohn Gass, Erika Kokay, Guilherme Derrite, Lucas Vergilio, Luiz Carlos Motta, Mauro Nazif, Rogério Correia, Vicentinho, Adriano do Baldy, Alexis Fonteyne, André Figueiredo, Carlos Veras, Dr. Frederico, Léo Moraes, Lucas Gonzalez, Orlando Silva, Pedro Lucas Fernandes, Sanderson e Tiago Mitraud.

Sala da Comissão, em 30 de outubro de 2019.

Deputada PROFESSORA MARCIVANIA

Presidente